

TC 003.783/2013-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB

Responsáveis: Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00) e RMC Construções Ltda. (CNPJ 08.763.802/0001-65)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde e Seng Engenharia Ltda.

Procuradores: Não há

Advogado: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 8.883)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 975/2015 e 976/2015 -TCU/SECEX-PB (peças 39 e 40; AR às peças 41 e 42) sem que o Sr. Apolinário dos Anjos Neto e a empresa RMC Construções Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 3621/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 34);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto (peça 39; AR à peça 41) e à empresa RMC Construções Ltda. (peça 401; AR à peça 42);
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito;
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no Cadin com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora